



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001616

Nome: ESCOLA ATOS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 198/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 565/2019

1. Histórico

A **Escola Atos** mantida pela Associação Comunidade Atos, inscrita no CNPJ sob o N. 10.688.824/0002-30, localizada na Rua Divino de Oliveira, N.178, Q.81, L. Área, Bairro Cidade Jardim, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano e requer a autorização de funcionamento do ensino médio a partir de 2020.

2. Análise

A **Escola Atos** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e no dia 30/11/2017 por meio da Resolução CEE/CEB N. 019/017, solicitou também autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e obteve por meio da Resolução CEE/CEB N. 667/017, ambas com vigência de até 31/12/2020.

A escola possui: imóvel próprio; sala de direção; sala de coordenação; 18 salas de aula; sala de professores; banheiro masculino e feminino; banheiro adaptado para PNEs; rampas de acesso; laboratório de ciências e física; quadra coberta; área coberta para lazer e convivência; biblioteca com um acervo bibliográfico com 778 exemplares;

O número de alunos por salas estão conforme determina o Artigo 34.

Quadro Demonstrativo: matriculados 248, transferidos 35, aprovados 213.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 15 professores, 4 estão cursando as disciplinas que ministram atualmente na escola.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por

- **Recredenciar a Escola Atos**, mantida pela Associação Comunidade Atos, inscrita no CNPJ sob o N. 10.688.824/0002-30, localizada na Rua Divino de Oliveira, N.178, Q.81, L. Área, Bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social,

econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 26/09/2019, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8855089** e o código CRC **78BED05C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037001616



SEI 8855089